



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5806/MAP – 08 Julho 2010

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2837/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3180 de 06 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GABINETE DO MINISTRO

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de S. Exa  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249 – 069 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Of. 3180	06-07-2010
		Proc. 665/2010	
		Reg. 4204	

Em resposta à Pergunta nº 2837/XI (1ª), de 14 de Maio de 2010, sobre o problema da reaquisição da nacionalidade portuguesa por descendentes de judeus sefarditas que foram expulsos a exílio forçado de Portugal nos finais do século XV, apresentada por um deputado do CDS-PP ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea e) do nº 1 do artigo 4º do Regulamento da Assembleia da República, cumpre esclarecer:

1. Com a entrada em vigor, em 15 de Dezembro de 2006, da Lei Orgânica nº 2/2006, de 17 de Abril, mercê da publicação e início de vigência do Decreto-Lei nº 237-A/2006, de 14 de Dezembro, que procede à quarta alteração à lei que regula o regime jurídico da atribuição, aquisição e perda da nacionalidade portuguesa, contido na Lei nº 37/81, de 3 de Outubro, esta matéria passou a ser da competência do Ministro da Justiça;
2. O Ministro da Administração Interna apenas manteve competência para a instrução e a decisão dos processos de aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização que estavam pendentes naquela data;
3. Em relação aos pedidos apresentados em momento posterior, o Ministério da Administração Interna apenas tem competência para, através do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), emitir parecer, quando consultado pela Conservatória dos Registos Centrais no âmbito da instrução dos pedidos de aquisição da nacionalidade portuguesa por efeito da vontade e por naturalização;



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GABINETE DO MINISTRO

4. Este parecer, emitido ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 27º e no nº 6 do artigo 57º, ambos do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, tem como finalidade a verificação dos antecedentes existentes na base de dados do SEF, podendo ainda ser consultadas outras entidades, serviços e forças de segurança.

*com os melhores cumprimentos, pessoais*

O Chefe do Gabinete

A. J. Coelho dos Santos